



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida  
Poder Legislativo

Página 1 de 3

## PROJETO DE LEI N.º

**AUTOR: DIEGO GRACIANI DE ALMEIDA**

**COAUTORES: LUIS FERNANDO DA SILVA, CARLOS ANTÔNIO DE LIMA.**

**EMENTA: “Cria o Programa “Plante Vida e Renove o Futuro”, no âmbito da rede Pública de Ensino Municipal de Porto Real e dá outras Providências.”**

**O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de Porto Real através da Secretaria Municipal de meio ambiente o Programa “Plante Vida e Renove o Futuro”, a ser desenvolvido em toda a rede de ensino público municipal, com a finalidade de proporcionar aos alunos, em especial da educação infantil e ensino fundamental, a educação ambiental e a participação ativa no reflorestamento da vegetação nativa, a partir de atividades práticas e teóricas para o plantio de mudas de árvores e o respectivo monitoramento e preservação das mudas.

§ 1º - As mudas de árvores deverão ser nativas da região, focando-se no reflorestamento da área, podendo ser frutíferas ou ornamentais, devendo cada árvore plantada ser identificada pelo nome do aluno que a plantou;

§ 2º - Nas atividades práticas, os alunos serão conduzidos aos locais determinados para reflorestamento, sendo orientados sobre as técnicas de preparo, adubação, plantio, espaçamento, amarração e cuidados posteriores, bem como sobre condições de luz, umidade e solo;

§ 3º - O monitoramento das mudas plantadas deverá acontecer periodicamente pelos alunos e professores a fim de que nenhum fator ambiental impeça o crescimento e atrapalhe o processo de reflorestamento, incluindo nas ações de preservação das mudas atividades de irrigação, colocação de estacas para garantir o crescimento da árvore, análise de possíveis agentes maléficos e controle de pragas;

**Art. 2º**- O programa deverá ser incluído no calendário oficial do município de Porto Real a fim de propagar e incentivar cada vez mais a preservação ambiental.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida  
Poder Legislativo

Página 2 de 3

**Art. 3º** - O Poder Executivo determinará um cronograma para atender periodicamente a todas as escolas municipais, determinando os locais de plantio mais próximos à cada unidade escolar e proporcionando o transporte dos alunos, caso seja necessário.

**Art. 4º** - O Programa tem como objetivo:

**I** - Desenvolver nos alunos conhecimento, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente;

**II** – Proporcionar a vivência com a terra e as plantas desde o início da vida escolar;

**III** – Conscientização Ambiental;

**IV** - Incentivar o hábito e o prazer de preservar a natureza;

**V** – Favorecer a interação dos alunos;

**VI** – Propiciar o trabalho em equipe;

**VII** - Impulsionar e incentivar o reflorestamento com a vegetação nativa da região.

**Art. 5º** - O Poder Público municipal contribuirá com recursos humanos, mudas e materiais para viabilizar o alcance das metas indicadas nesta lei, podendo celebrar acordos, convênios e parcerias com a sociedade civil organizada e com empresas para ampliação do alcance do Programa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por meio da lei de compensação ambiental das empresas e ajuda do fundo nacional do meio ambiente.

**Art. 7º** - A Implementação do Programa pelo Poder Executivo Municipal deverá ser precedido da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

**Art. 8º** - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando o prazo exato para implementação do Programa ora instituído, respeitando as determinações do artigo anterior, o qual não deverá ultrapassar o limite de 02 (dois) anos da regulamentação desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida  
Poder Legislativo

Página 3 de 3

## JUSTIFICATIVA

No mundo globalizado em que vivemos, a preocupação constante com o meio ambiente é uma questão em pauta que não se pode deixar mais para o amanhã - De fato, se quisermos que nossa sociedade tenha um futuro, precisamos hoje buscar uma conscientização para mudanças de posturas que até então não eram prioritárias e que culminaram na degradação do nosso eco sistema.

A Educação Ambiental, como componente essencial no processo de formação e educação permanente, com uma abordagem direcionada para a resolução de problemas, contribui para o envolvimento ativo da sociedade e torna o sistema educativo mais relevante e mais realista, estabelecendo uma maior interdependência entre estes sistemas e o ambiente natural e social, com o objetivo de um crescente bem estar responsável de nossa comunidade.

Comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis e preocupados com a preservação do meio ambiente. Este é o objetivo da presente proposição - Ajudar a educar ecologicamente as nossas crianças e dar um pequeno passo em direção à sustentabilidade ambiental de nosso planeta.

Neste sentido, submeto o presente Projeto de lei à elevada apreciação desta Casa, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Porto Real, 29 de setembro de 2023

**Diego Graciani de Almeida**  
Vereador

**Luis Fernando da Silva**  
Vereador

**Carlos Antônio de lima**  
Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](https://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

